



Memorando nº 99/2023 - COFEN/PRES/CONGER

De: Controladoria-Geral
Para: Presidência

Assunto: OE 18. COREN-SE: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2023 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – VALOR INICIAL DA PROPOSTA: R\$ 6.244.858,37 - VALOR DO ORÇAMENTO APÓS A ÚLTIMA ALTERÇÃO: 7.080.615,37 - 3ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA NO VALOR DE R\$ 456.745,52.

Senhora Presidente,

Recebemos nesta Controladoria-Geral, a Decisão Coren-SE 008/2023, fls: 05/09 do documento 0141708 que autoriza no âmbito do Coren-SE, a abertura de créditos orçamentários adicionais suplementares ao Orçamento 2023 daquele Regional de Enfermagem.

Os créditos adicionais autorizados são no valor de R\$ 456.745,52 mediante excesso de arrecadação do 2º trimestre, demonstrado no Balanço Orçamentário fls. XX do documento XX, aprovado pelo Regional, conforme Extrato de Ata da 246ª REP - COREN SE, fls.04 do documento 0141708.

Acompanha esta Controladoria-Geral, a opinião do órgão de controle interno do Regional, em relação aos créditos adicionais abertos, sendo eles em conformidade com o inciso II, parágrafo 1º, do art. 43 da Lei 4.320/64.

Assim, o valor global do orçamento do exercício 2023 do Coren-SE fica alterado para R\$ 7.537.360,89 (sete milhões, quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos).

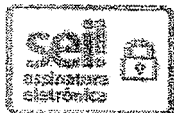
- ➔ Recomenda-se ainda ao Regional, disponibilizar em seu portal transparência, no prazo de 15 (quinze) dias após a homologação desta 3ª Reformulação Orçamentária, a Programação Financeira Anual – Cronograma Anual de Desembolso, nos termos da Resolução Cofen nº 532/2017, contemplando a alteração de valor do orçamento de 2023.

Encaminha-se para a pauta da ROP de Agosto/2023, entendendo-se desnecessário Parecer de Conselheiro Federal Relator.

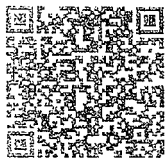
Respeitosamente,

JOSÉ CARLOS TEIXEIRA - 0000031-8

Controlador Geral



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS TEIXEIRA - Matr. 0000031-8, Chefe da Controladoria Geral, em 09/08/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0144860 e o código CRC 9E5589D4.

**EXTRATO DE ATA****556ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO
REALIZADA DE 21 A 25 DE AGOSTO DE 2023
GESTÃO 2021 – 2024**

Ao vigésimo primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 09h37, reuniram-se no Hotel Maceió Mar Hotel, sito à Avenida Álvaro Otacílio, 2991 - Ponta Verde, Maceió/AL, CEP 57035-180, estando presentes ao início da reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Betânia Maria Pereira dos Santos – Presidente; Antônio Marcos Freire Gomes – Vice-Presidente; Sílvia Maria Neri Piedade – Primeira-Secretária; Osvaldo Albuquerque Sousa Filho – Segundo-Secretário; Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro; Wilton José Patrício – Segundo-Tesoureiro; Daniel Menezes de Souza; e Helga Regina Bresciani; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Claudio Luiz da Silveira; Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa; Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis; Ivone Amazonas Marques Abolnik; Josias Neves Ribeiro; Leocarlos Cartaxo Moreira; Lisandra Caixeta de Aquino; Marcio Raleigue Abreu Lima Verde; e Tatiana Maria Melo Guimarães. Por meio de ambiente virtual, também esteve presente o Conselheiro Efetivo: Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. [...]. **Item 01:** [...] **Item 06: PROCESSO SEI Nº 00196.000383/2022-90 - REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - COREN-SE.** Apresentado o Memorando 99/2023 - COFEN/PRES/CONGER (SEI nº 0144860), que trata sobre a proposta orçamentária anual - exercício 2023 e suas respectivas reformulações orçamentárias. Apresentado a Decisão Coren-SE 008/2023 (fls. 05/09 - SEI nº 0141708), que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento do Coren-SE para o exercício de 2023, no valor de R\$ R\$ 456.745,52 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), mediante excesso de arrecadação do 2º trimestre, demonstrado no Balanço Orçamentário, aprovado pelo Regional, conforme Extrato de Ata da 246ª REP - COREN-SE (fls.04 - SEI nº 0141708). A Controladoria-Geral acompanha a opinião do órgão de controle interno do Regional, em relação aos créditos adicionais abertos, sendo eles em conformidade com o inciso , parágrafo 1º, do art. 43 da Lei 4.320/64. Assim, o valor global do orçamento do exercício 2023 do Coren-SE fica alterado para R\$ 7.537.360,89 (sete milhões, quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos). Recomenda-se ainda ao Regional, disponibilizar em seu portal transparência, no prazo de 15 (quinze) dias após a homologação desta 3ª Reformulação Orçamentária, a Programação Financeira Anual – Cronograma Anual de Desembolso, nos termos da Resolução Cofen nº 532/2017, contemplando a alteração de valor do orçamento de 2023. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade a homologação da Decisão Coren-SE 008/2023 (fls. 05/09 - SEI nº 0141708), que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento do Coren-SE para o exercício de 2023, no valor de R\$ R\$ 456.745,52 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme disposto no Memorando 99/2023 - COFEN/PRES/CONGER (SEI nº 0144860). [...]. Tendo sido a reunião realizada no Hotel Maceió Mar Hotel, sito à Avenida Álvaro Otacílio, 2991 - Ponta Verde, Maceió/AL, CEP 57035-180, com a participação dos Conselheiros Federais de forma presencial e remota, a matéria foi deliberada em Mesa presidida pela Presidente – Betânia Maria Pereira dos Santos, no dia 21 de agosto de 2023, e nada mais tendo sido tratado sobre a matéria, é lavrado o presente Extrato que é cópia da Ata e vai assinado por:

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Coren-PB 42.725-ENF-IR

Presidente

SILVIA MARIA NERI PIEDADE

Coren-RO 92.597-ENF

Primeira-Secretária

Extrato de Ata - 556ª ROP

Item 06 – PROCESSO SEI Nº 00196.000383/2022-90

Referência: Processo nº 00196.000383/2022-90

SEI nº 0151088



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

**EXTRATO DA ATA DE Nº 246ª. DE 20/07/2023, REP - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

**EXTRATO DE ATA DA 246ª REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA PLENÁRIA GESTÃO
2021 A 2023.**

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às 10h, reunidos na Sede do Conselho de Enfermagem de Sergipe, situada a Av. Hermes Fontes, 931 – Bairro Salgado Filho, reuniram-se os membros do Plenário do Coren-SE. Conselheiros Efetivos: Sr. Diego Rafael da Silva Borges, **PRESIDENTE**; Sra. Clarice Fonseca Mandarino, **SECRETARIA**, Sr. Cicero Marcondes Santos Lima, **TESOUREIRO**, Sr. Conrado Marques de Souza Neto; Sra. Denise Santos Oliveira Correa; efetivada a conselheira suplente, Sra. Suzana Marques Nejaím, em substituição a conselheira, Sra. Danielle Freire dos Anjos, ausência justificada; efetivada a conselheira suplente, Sra. Gabrielle Mascarenhas Schettini, em substituição ao conselheiro, Sr. Marcel Vinícius Cunha Azevedo, ausência justificada; a conselheira, Sra. Zenaide Cavalcanti de Medeiros Kornbeis e o conselheiro, Sr. Cleston da Silva Soares; justificaram ausência. Aprovada a ata da 245ª REP. Verificado o quórum, o Presidente inicia a 246ª Reunião Extraordinária Plenária. **PAUTA: Item 06. PAD 48/2023 – EXCESSO DE ARRECAÇÃO PROVENIENTE DE ARRECAÇÃO DO 2º TRIMESTRE DE 2023 – DECISÃO 08/2023** - o Presidente informa à plenária que, diante do relatório gerencial referente ao 2º Trimestre do exercício de 2023 da Execução Orçamentária e Financeira, com demonstrativos contábeis, verificou-se que o Regional encontra-se com Excesso de Arrecadação do Exercício de 2023, no valor de R\$ 456.743,52 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos); assim, apresenta aos conselheiros os valores arrecadados e que, será anexado as documentações necessárias pelo Chefe do Departamento Contábil e Financeiro e Chefe do Departamento de Controle Interno em consonância com a Resolução COPEN Nº 340/2008 e Resolução COFEN Nº 503/2016; após discussões, colocado em votação; aprovado por unanimidade a abertura de Créditos Adicionais de Excesso de Arrecadação, o Presidente apresenta a minuta da Decisão Contabilidade Coren/SE nº 008/2023, que será encaminhada ao Cofen para homologação. E nada mais havendo, foi encerrada a Ata da 246ª Reunião Extraordinária Plenária, que será após leitura e apreciação assinado por mim Conselheira Secretária e pelo Presidente.

Diego Rafael da Silva Borges
Clarice Fonseca Mandarino
Cicero Marcondes Santos Lima
Conrado Marques Nejaím
Denise Santos O. Correa
Cicero Marcondes Santos Lima

AV. HERMES FONTES, Nº 931 – BAIRRO SALGADO FILHO – CEP. 49020-550
ARACAJU/SE
TEL. (79) 3225-4009
<http://www.coren-se.gov.br>





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN SE Nº 009/2023.

Aprova a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento para o corrente exercício, no valor de R\$ 456.745,52.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe COREN-SE, no uso da competência consignada no inciso VI, do art.15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do Art.13 da Resolução COFEN – nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000;

- Considerando, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam com saldos insuficientes no Orçamento do exercício de 2023;
- Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46;
- Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício;

DECIDE:

I – Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Especial às dotações que se apresentam com saldos insuficientes, necessárias ao suporte das despesas a serem realizadas até o término do exercício, no valor de R\$ 456.745,52 (Quatrocentos cinquenta e seis mil, setecentos quarenta e cinco reais, cinquenta e dois centavos).

II – Os recursos indispensáveis para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes:

- Proveniente do Excesso de Arrecadação, apurado no 2º Trimestre do exercício de 2023 do COREN/SE, no valor de R\$ 456.745,52 (Quatrocentos cinquenta e seis mil, setecentos quarenta e cinco reais, cinquenta e dois centavos).

III – O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, terá sua dotação atualizada para R\$ 7.537.360,89 (Sete milhões, quinhentos trinta e sete mil, trezentos e sessenta reais, oitenta e nove centavos).

IV – As decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

Aracaju (SE), 20 de julho de 2023.

Dr. DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES

Presidente(a)

José Miraldo de Melo Fontes
Chefe do Dept. Contábil e Financeiro
COREN/SE - 005939/O-3

Dra. CLARICE FONSECA MANDARINO

Secretária (o)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
ACÓRDÃO COFEN Nº 65, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Administrativo. Processo Sei Cofen nº 00196.003750/2023-98. Origem Processo Administrativo Coren-Pr nº 381/2023. 556ª Reunião Ordinária de Plenário. Julgamento de recurso apresentado pela Instituição de Saúde Maternidade Mater Dei de Guarapuava/PR. Conhecer do recurso interposto pela recorrente e no mérito negar-lhe provimento. Unanimidade dos votos. Manutenção da interdição ética total dos serviços de enfermagem da Maternidade Mater Dei Ltda. nos termos da Resolução Cofen nº 565 de 20 de dezembro de 2017.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

WILTON JOSÉ PATRÍCIO
Relator

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CRCCE Nº 791, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2023 do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1161 de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei nº 4.320/64, CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre dotações orçamentárias, CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Controle Interno do CRCCE, resolve:

Art. 1º - Abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 111.045,49 (cento e onze mil e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) conforme demonstrado:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	60.000,00
6.3.1.3.02.01.026	LOC.BENS MÓVEIS, MÁQ. E EQUIP.	5.627,10
6.3.1.3.02.03.001	DIÁRIAS - FUNCIONARIOS	13.156,00
6.3.1.3.02.03.003	DIÁRIAS - COLABORADORES	21.980,00
6.3.1.3.02.04.003	PASSAGENS - COLABORADORES	10.282,39
	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	111.045,49

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito especial é com fonte de recursos proveniente da anulação parcial de dotação orçamentária:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
6.2.3.1.01.01.001	SUPERÁVIT FINANCEIRO	111.045,49
	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	111.045,49

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

FELIPE MATOS GUERRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DECISÃO COREN-SE Nº 9, DE 20 DE JULHO DE 2023

Aprova a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento para o corrente exercício, no valor de R\$ 456.745,52.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe COREN-SE, no uso da competência consignada no inciso VI, do art.15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do Art.13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000;

Considerando, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam com saldos insuficientes no Orçamento do exercício de 2023;

Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 43 e 45;

Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício, decide:

I - Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Especial às dotações que se apresentam com saldos insuficientes, necessárias ao suporte das despesas a serem realizadas até o término do exercício, no valor de R\$ 456.745,52 (Quatrocentos cinquenta e seis mil, setecentos quarenta e cinco reais, cinquenta e dois centavos).

II - Os recursos indispensáveis para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes:

Proveniente do Excesso de Arrecadação, apurado no 2º Trimestre do exercício de 2023 do COREN/SE, no valor de R\$ 456.745,52 (Quatrocentos cinquenta e seis mil, setecentos quarenta e cinco reais, cinquenta e dois centavos).

III - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, terá sua dotação atualizada para R\$ 7.527.350,89 (Sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta reais, oitenta e nove centavos).

IV - As decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES
Presidente do Conselho

CLARICE FONSECA MANDARINO
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO CREMERJ Nº 348, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a proibição da participação do médico em partos domiciliares planejados.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n. 3.268 de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n. 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 10.911, de 22 de dezembro de 2021, e

CONSIDERANDO os artigos 4º, 7º, 8º e 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente - estabelecido pela Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - que respectivamente, exigem a adoção de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso da criança e do adolescente, e assegurem a estes atendimento médico;

CONSIDERANDO que a Resolução CFM Nº 1.641, de 12 de julho de 2002, veda a emissão, pelo médico, de Declaração de Óbito nos casos em que houve atuação de profissional não-médico;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.527, de 23 de outubro de 2001 e a Resolução CREMERJ nº 121, de 25 de março de 1998, que disciplinam o Ato Médico;

CONSIDERANDO que a assistência ao ciclo grávido-puerperal é um evento dinâmico, exigindo vigilância permanente em virtude de situações emergenciais que podem surgir durante o trabalho de parto, envolvendo o binômio materno-fetal e exigindo procedimentos médicos complexos imediatos;

CONSIDERANDO que para maior segurança dos recém-nascidos e das parturientes, os partos, mesmo que de baixo risco, devem ser feitos em instituições hospitalares tradicionais;

CONSIDERANDO o artigo 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que a saúde e a proteção à maternidade e a infância são direitos sociais; CONSIDERANDO as recomendações do Conselho Federal de Medicina e da FEBRASGO no sentido de que os partos devem ser realizados em ambiente hospitalar;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 2/2021-CGIV/DAPES/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, que orienta e fornece o posicionamento técnico sobre qual ambiente é considerado seguro para a escolha do cenário de parto e nascimento às gestantes brasileiras;

CONSIDERANDO a Diretriz Nacional de Assistência ao Parto Normal, do Ministério da Saúde - 2022;

CONSIDERANDO a decisão judicial do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com relatório do desembargador Sérgio Schwaitzer que impugnou a Resolução nº 265/2012, bem como na ilegalidade da Resolução nº 266/2012, ambas do Cremerj de 2012;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na 47ª Sessão Plenária do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, realizada em 24 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º É vedada a participação do médico nas ações de partos domiciliares planejados, ficando excetuadas as situações de urgência/emergência obstétrica.

Art. 2º Tomando conhecimento de um parto domiciliar o médico deve fazer a notificação compulsória ao CREMERJ, circunstanciando o evento.

Art. 3º A participação do médico nas chamadas ações domiciliares relacionadas ao parto e assistência perinatal de urgência/emergência devem ser comunicadas imediatamente ao diretor-técnico da maternidade e/ou plantonista por telefone para o qual o médico pretende levar a gestante caso tenha intercorrência que necessite de suporte hospitalar.

Art. 4º É compulsória a notificação ao CREMERJ, pelos Diretores Técnicos de unidades hospitalares do atendimento a complicações em pacientes submetidas a partos domiciliares e seus conceitos ou oriundas das chamadas "Casas de Parto" (Centro de Parto Normal Extra-Hospitalar).

§ 1º É responsabilidade do médico que prestou o primeiro atendimento comunicá-lo à direção técnica da unidade.

§ 2º A unidade de saúde destino dos pacientes (gestante, recém-nascido) ficará responsável pela elaboração de instrumento de notificação próprio, devendo considerar suas características assistenciais, dados clínicos e epidemiológicos encontrados por ocasião da internação hospitalar.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS BERSOT MUNHOZ
Presidente do Conselho

MARCELO ERTHAL MOREIRA DE AZEREDO
Diretor Primeiro Secretário

